



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: [conselhos@reitoria.ufsc.br](mailto:conselhos@reitoria.ufsc.br)

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 21/CGRAD/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

*Dispõe sobre o Processo Seletivo EaD/UFSC/2014.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 30/CGRAD/2014, constante do Processo n.º 23080.020277/2014-15, resolve, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.711/2012, o Decreto n.º 7.824/2012, a Portaria Normativa do MEC n.º 18/2012, a Resolução n.º 33/CUn/2013 e a Resolução n.º 22/CUn/2012:

ESTABELECER as seguintes disposições para a realização do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014, com vistas ao ingresso no Curso de Graduação em Administração, na modalidade a distância, oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina, no segundo semestre do ano letivo de 2014, conforme o Quadro de vagas em anexo.

**Art.1º** O Processo Seletivo EaD/UFSC/2014 tem os seguintes objetivos:

**I** - avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

**II** - verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

**III** - interagir com o Ensino Médio.

**Parágrafo Único.** Para atingir esses objetivos, as provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014 deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação a:

I - Capacidade de expressar-se com clareza;

II - Capacidade de organizar suas ideias;

III - Capacidade de interpretar dados e fatos;

IV - Capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;

V - Capacidade de elaborar hipóteses;

VI - Capacidade de avaliação;

VII - Sua integração ao mundo contemporâneo;

VIII - Domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

**Art. 2º** Poderão participar desse concurso os candidatos que já tenham concluído, ou que venham a concluir até a data de matrícula na UFSC, o Ensino Médio ou equivalente.

**Parágrafo Único.** A data de matrícula na UFSC será estabelecida em Portaria específica publicada pela PROGRAD.

**Art. 3º** A realização do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014 será coordenada pela Comissão Permanente do Vestibular - COPERVE/UFSC, a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas a:

**I** - emissão do Edital de Abertura do Concurso e definição dos procedimentos relativos à execução do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014;

**II** - emissão de Editais, Normas e Avisos Oficiais complementares sobre o concurso, sempre que necessário;

**III** - designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes corretoras das redações;

**IV** - elaboração das provas;

**V** - Preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas;

**VI** - contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

**VII** - seleção e preparação do espaço físico necessário à aplicação das provas;

**VIII** - contratação, quando necessário, de espaço físico para a aplicação das provas;

**IX** - seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e correção das provas;

**X** - aplicação das provas;

**XI** - exclusão dos candidatos que infringirem as normas estabelecidas no Edital de abertura do concurso;

**XII** - correção das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com esta Resolução;

**XIII** - envio ao Departamento de Administração Escolar-DAE/PROGRAD dos relatórios necessários para fins de matrícula;

**XIV** - disponibilização aos candidatos do acesso ao seu Boletim de Desempenho individual;

**XV** - elaboração e publicação do Relatório Oficial do Processo Seletivo.

**Art. 4º** As provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014 serão realizadas no dia 20 de julho de 2014.

**Art. 5º** As vagas oferecidas em cada polo serão preenchidas observando-se a Política de Ações Afirmativas-PAA, em concordância com o estabelecido na Lei nº 12711/2012 e em regulamentações complementares na Resolução nº 22/CUn/2012 e na Resolução nº. 33/CUN/2013.

**Art. 6º** O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade destina-se aos estudantes que:

**I** - tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com corte de renda e autoclassificados como pretos, pardos e indígenas, na forma prevista na Lei 12.711/2012;

**II** - pertençam ao grupo racial negro, conforme consta na Resolução nº 22/CUN/2012 e na Resolução nº. 33/CUN/2013.

**Art. 7º** Para a implementação do Programa de Ação Afirmativa a que se refere o Art. 6º desta Resolução, a UFSC reservará, para este processo seletivo, em todos polos 35% de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

**I** - 25% das vagas de cada curso/polo serão destinadas para candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012), e serão assim subdivididas:

**1.1** - 12.5% para candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, das quais:

**a)** 16% são destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

b) 84% são destinadas aos demais candidatos.

**1.2** - 12.5% para candidatos com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, das quais:

a) 16% são destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

b) 84% são destinadas aos demais candidatos.

§ 1º Para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o inciso I exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 2º Das vagas de que trata o inciso I, em cada uma das modalidades de renda familiar, uma proporção no mínimo igual a da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina, constantes no último censo do IBGE, serão reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 3º A proporção a que se refere o § 2º, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas totaliza 16% (dezesseis por cento), conforme censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-reitora de Graduação (PROGRAD), referente ao ingresso de 2014.

§ 5º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, conforme estabelecido nos art. 6º e 8º da Portaria MEC 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão nomeada pela PROGRAD, especificamente constituída para esse fim.

§ 6º O estudante poderá recorrer da decisão da Comissão de Validação de Renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, a Câmara de Graduação.

§ 7º Dos candidatos classificados conforme a reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas do art. 6º, I, desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

§ 8º Conforme a Portaria MEC 18/2012, de II de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente a matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**II** - em caráter excepcional e como medida de transição do Programa de Ações Afirmativas da Universidade (PAA/UFSC) para a implementação da Lei nº 12.711/2012, será mantida, para o ingresso em 2014, a reserva de **10%** (dez por cento) das vagas, em todos os cursos e turnos, para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 9º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar.

§ 10º. Os candidatos classificados na reserva de vagas étnico-racial, conforme o inciso II do art. 7º desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição étnico-racial.

§ 11. A Universidade instituirá as formas de controle social sobre a ocupação das vagas, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

§ 12. Conforme a Portaria MEC 18/2012, de II de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente a matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

§ 13. A manutenção da reserva de vagas a que se referem os incisos II é regulada pelo que consta no art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

**Art. 8º** Os candidatos interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação, **deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do processo seletivo.**

§ 1º Os candidatos que optarem pelo “Programa de Ações Afirmativas” também concorrerão pela classificação geral.

§ 2º O preenchimento das vagas remanescentes, previstas no Inciso I do Artigo 7º desta Resolução, obedecerá ao que estabelece o Decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012;

§ 3º As vagas remanescentes referidas no Inciso II do artigo 7º desta Resolução serão necessariamente ocupadas pelos candidatos a que se refere o Inciso I, observando em sua distribuição as determinações do Decreto nº 7824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 8/2012;

§ 4º Atendidas às exigências de que tratam o Inciso I e Inciso II do Artigo 7º desta Resolução e o caput e parágrafo anterior deste artigo, as vagas remanescentes podem ser destinadas aos candidatos inscritos na classificação geral.

§ 5º De acordo com o §1º do Art. 5º do Decreto nº 7824/2012 e § Único do Art. 11 da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Os candidatos classificados pelo Programa de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram, perderão suas vagas.

**Art. 9º** As provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014 serão compostas de questões objetivas e redação, conforme estabelecido no **Artigo 11** desta Resolução.

§ 1º As questões objetivas valerão 1,00 (um vírgula zero zero) ponto cada.

§ 2º A redação valerá de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero) pontos.

**Art. 10** As provas do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014 deverão ser elaboradas atendendo aos objetivos estabelecidos no **Artigo 1º** desta Resolução.

**Parágrafo Único.** As questões das provas versarão sobre os conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, que serão disponibilizados no site do Concurso, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do Ensino Médio.

**Art. 11** A prova será assim composta:

Curso	Composição da Prova
Administração	- 15 (quinze) questões objetivas de Língua Portuguesa; - 07 (sete) questões objetivas envolvendo as disciplinas de Geografia e História; - 08 (oito) questões objetivas de Matemática; - Redação.

**Art. 12** Serão considerados aprovados e concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem a prova e obtiverem:

a) Pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos em Língua Portuguesa.

b) Pelo menos 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, na escala de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), na Redação.

c) A seguinte pontuação nas demais disciplinas: pelo menos 1,00 (um vírgula zero zero) ponto em Matemática e pelo menos 2,00 (dois vírgula zero zero) pontos, obtidos com o somatório dos pontos em Geografia e História.

§ 1º A pontuação total dos candidatos será o somatório da pontuação obtida nas questões objetivas e na redação;

§ 2º A classificação dos candidatos dar-se-á por curso/polo e categoria do PAA, em ordem decrescente da pontuação total obtida. Os candidatos cuja classificação estiver dentro do limite das vagas de cada curso/polo, respeitado o PAA, serão classificados, para efeito de matrícula;

§ 3º Havendo candidatos com mesma pontuação, far-se-á o desempate para fins de classificação de acordo com os critérios abaixo dispostos:

- a) maior pontuação obtida nas questões de Português;
- b) maior pontuação obtida na Redação;
- c) candidato mais idoso.

**Art. 13** Os critérios para avaliação da redação serão descritos no Edital de Abertura do Concurso e/ou no programa das disciplinas.

**Art. 14** Não havendo preenchimento das vagas em um determinado Polo de Apoio Presencial, poderão ser chamados candidatos aprovados em outros Polos, obedecendo-se, obrigatoriamente, a classificação geral dos candidatos ao curso.

**Parágrafo Único.** Para o preenchimento destas vagas remanescentes será observado o Programa de Ações Afirmativas, deduzidas as vagas já preenchidas em cada categoria.

**Art.15** Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitarem de condições especiais para realizar as provas, deverão explicitar as condições no requerimento de inscrição.

**Parágrafo Único.** As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

**Art. 16** Os candidatos classificados na forma do **Artigo 12** efetuarão suas matrículas em conformidade com os requisitos e datas constantes em Portaria específica a ser publicada pela PROGRAD.

**Art. 17** Constatado a qualquer tempo que o candidato tenha prestado dolosamente declarações falsas, ou utilizado outros meios ilícitos vedados em Edital para concorrer à classificação do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014, sua classificação será anulada e o fato comunicado à autoridade policial.

**Art. 18** Os casos omissos, referentes à execução do Processo Seletivo EaD/UFSC/2014, serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

**Art. 19** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PROF. JULIAN BORBA**

ANEXO I

Distribuição das vagas por polo e PAA

Polo	Class. Geral (65%)	PAA - Escola Pública (25%)				PAA - Negros (10%)	Total de Vagas
		Renda até 1,5 SM*		Renda maior que 1,5 SM*			
		PPI**	Outros	PPI**	Outros		
Blumenau	39	2	6	2	5	6	60
Canelinha	39	2	6	2	5	6	60
Lages	39	2	6	2	5	6	60
Laguna	29	1	5	1	5	4	45
São Francisco de Paula	29	1	5	1	5	4	45
Céu Azul	39	02	6	2	5	6	60